

PROCESSO N° 162/19

PROTOCOLO N° 15.251.383-6-Ensino Fundamental
PROTOCOLO N° 15.251.441-7-Ensino Médio

DATA: 19/06/18
DATA: 19/06/18

PARECER CEE/BICAMERAL N° 89/19

APROVADO EM 15/05/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO MAXI AVENIDA MARINGÁ - ENSINO FUNDAMENTAL E
MÉDIO.

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino
Médio.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável.
Prazo: 17/01/19 a 17/01/24.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Ofício nº 39/19-Sued/Seed, de 13/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse do Colégio Maxi Avenida Maringá – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se na Avenida Maringá, 1700, município de Londrina. É mantido pela Sociedade Educacional Maxi Ltda e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 336/18, de 24/01/18, no período de 17/01/18 a 17/01/28.

Os atos regulatórios dos cursos ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- Ensino Fundamental

- a) autorização para o funcionamento: nº 04/13, de 10/01/13.
- b) reconhecimento: nº 5215/13, de 13/11/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 189/13, de 04/11/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/01/14 a 17/01/19.

- Ensino Médio

- a) autorização para o funcionamento: nº 04/13, de 10/01/13.
- b) reconhecimento: nº 113/14, de 20/01/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 558/13, de 02/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 17/01/14 a 17/01/19.

PROCESSO N° 162/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 402/18, de 19/09/18, do NRE de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 26/09/18. (fl. 117)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 173/19, de 01/02/19, declarou - se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fl. 121)

Ao protocolado foram anexadas as seguintes cópias: Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, Licença Sanitária e Relação dos docentes do Ensino Fundamental e Médio. (fl. 120 a 123)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiu Relatórios Circunstanciados.

Quadros da Avaliação Interna dos cursos, fls. 115:

- Ensino Fundamental:

Ensino Fundamental	2013	2013	2013	2013	2014
ANO/SÉRIE	6º	7º	8º	9º	9º
MATRÍCULAS	-	-	-	13	8
DESISTENTES	-	-	-	-	-
TRANSFERIDOS	-	-	-	2	1
REPROVADOS	-	-	-	-	-
APROVADOS	-	-	-	11	7

PROCESSO N° 162/19

- Ensino Médio

Ensino Médio		2017	2018	2019
ANO/SÉRIE		1ª	2ª	3ª
MATRÍCULAS		34	-	-
DESISTENTES		-	-	-
TRANSFERIDOS		4	-	-
REPROVADOS		-	-	-
APROVADOS		30	-	-

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 26/09/18 ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls. 118)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se que as matrizes curriculares, fls. 120 e 99, integram o volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, fls. 122 a 123, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas, para a oferta dos cursos.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Maxi Avenida Maringá – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pela Sociedade Educacional Maxi Ltda, pelo prazo de cinco anos, de 18/01/19 a 18/01/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Maxi Avenida Maringá – Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina, mantido pela Sociedade Educacional Maxi Ltda, pelo prazo de cinco anos, de 18/01/19 a 18/01/24, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

PROCESSO N° 162/19

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento dos cursos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Ensino Médio;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 15 de maio de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR